

DELIBERAÇÃO

Considerando que:

1. Com a publicação da Lei nº 52/2015, de 9 de Junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros (RJSPTP), foi imposto aos operadores de serviços públicos de transporte regular de passageiros que prestassem informação atualizada e detalhada sobre a exploração de tais serviços, como condição para poderem manter a validade dos respetivos títulos de concessão, em regime de autorização provisória.
2. Por Deliberação do CD do IMT (Deliberação nº 2200/2015, publicada no DR II Série, de 2 de dezembro de 2015), foram estabelecidas as regras a observar quanto à utilização do SIGGESC para este efeito, e foi também definido que as autoridades de transporte competentes, nos termos dos artigos 6º, 7º e 8º da Lei nº52/2015, acessem ao Portal SIGGESC para procederem à validação dos serviços registados nas respetivas áreas geográficas, dando assim cumprimento ao nº 3 do art.º 11º da mesma Lei e ao nº 5 do art.º 22º do RJSPTP.
3. Apesar do estatuído na Lei 52/2015, de 9 de junho, diploma preambular, e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, lei de valor reforçado, que inclui a matéria dos transportes entre as competências próprias dos municípios, comunidades intermunicipais (CIM) e áreas metropolitanas (AM), alguns municípios e comunidades intermunicipais não estão a assumir as suas responsabilidades nesta matéria, nos termos do RJSPTP.
4. É entendimento do IMT que, da conjugação das duas Leis atrás citadas se pode extrair que as competências dos municípios, das CIM e das AM, relativas ao serviço público de transportes de passageiros, derivam da própria Lei, sendo assim um “poder dever” e não apenas uma faculdade que assiste às referidas entidades.
5. O IMT, apesar do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, entende que não pode assumir competências enquanto autoridade de transportes, no que diz respeito aos serviços públicos de transporte de passageiros de cariz municipal, intermunicipal ou inter-regional, em modo rodoviário.
6. A não assunção de competências pelas autoridades respetivas tem consequências indesejáveis quanto às atividades de planeamento e coordenação do serviço público de transportes de passageiros e pode colocar em causa o processo de contratualização de serviços de transporte e a própria prestação do serviço após 3 de dezembro de 2019.
7. Ao IMT, enquanto gestor do SIGGESC, tem sido frequentemente solicitada a abertura do Portal para atualização dos registos de serviços de transporte, destacando-se vários

exemplos de serviços inter-regionais em que pelo menos uma das CIM envolvida não assumiu nem delegou competências, inviabilizando alterações ao registo do serviço na plataforma SIGGESC.

8. O procedimento em vigor, para a abertura do Portal para permitir o registo ou modificação de registos de serviços, impõe que o operador de transporte em causa obtenha o acordo prévio por parte das autoridades de transporte envolvidas, e que o transmita ao IMT, o que pode revelar-se impossível quando alguma das referidas autoridades não tenha assumido as suas funções.
9. Importa, assim, definir procedimentos para ultrapassar estas dificuldades, que, simultaneamente, respeitem o enquadramento atrás descrito mas que não constituam obstáculo à disponibilização de um sistema de informação devidamente atualizado, uma vez que este representa um apoio indispensável às atividades de planeamento e coordenação da rede de transportes públicos, a desenvolver pelas autoridades de transporte competentes.

O Conselho Diretivo do IMT, ao abrigo do nº 1 do art.º 22º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, aprovado pela Lei nº 52/2015, de 9 de junho, delibera:

1. O procedimento a adotar para os pedidos de **alteração dos dados de serviços** registados no SIGGESC, cujas autoridades de transportes não tenham assumido as suas competências é o seguinte:
 - a) Serviços municipais ou intermunicipais: O operador deverá solicitar a autorização da autoridade de transportes competente (município ou CIM/AM, respetivamente). Se não obtiver resposta da autoridade, comunica esse facto ao IMT. O IMT poderá proceder à abertura da plataforma SIGGESC, dando conhecimento desse facto à referida autoridade de transportes, via e-mail. Se, no prazo de 2 dias úteis, a autoridade de transportes se pronunciar no sentido de não autorizar a atualização dos dados do serviço, o IMT não poderá proceder à abertura da plataforma SIGGESC para esse efeito.
 - b) Serviços inter-regionais: O operador deverá solicitar autorização às várias autoridades de transporte em cujo território se desenvolve o serviço em causa. Se não obtiver resposta de uma ou mais autoridades, comunica esse facto ao IMT. O IMT poderá proceder à abertura da plataforma SIGGESC, dando conhecimento desse facto às referidas autoridades de transporte, via e-mail. Se, no prazo de 2 dias úteis, alguma das autoridades de transportes em causa se pronunciar no sentido de não autorizar a atualização dos dados do serviço, o IMT não poderá proceder à abertura da plataforma SIGGESC para esse efeito.

2. O procedimento a adotar para os pedidos de registo de **serviços ainda não anteriormente registados** no SIGGESC, cujas autoridades de transportes não tenham assumido as suas competências é o seguinte:
- a) Serviços municipais ou intermunicipais: O operador deverá obter autorização da autoridade de transportes competente (município ou CIM/AM, respetivamente). Caso a autoridade não responda, o operador comunica esse facto ao IMT. O IMT solicitará, por ofício, à autoridade de transportes que se pronuncie, no prazo de 5 dias úteis, sobre o carregamento na plataforma SIGGESC de serviços não anteriormente registados, permitindo que o operador proceda ao carregamento dos referidos serviços se a autoridade de transportes não se pronunciar em contrário.
 - b) Serviços inter-regionais: O operador deverá solicitar autorização às várias autoridades de transportes em cujo território se desenvolve o serviço. Se não obtiver resposta de uma ou mais autoridades, comunica esse facto ao IMT. O IMT solicitará, por ofício, às autoridades de transportes, que se pronunciem, no prazo de 5 dias úteis, sobre o carregamento na plataforma SIGGESC de serviços não anteriormente registados, só podendo permitir que o operador proceda ao carregamento dos referidos serviços se nenhuma das autoridades de transportes consultadas se pronunciar em contrário.

Lisboa, 30 de novembro de 2018

O Conselho Diretivo do IMT, IP

